|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 1412014/2021 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 1/2022 QUE APROVA PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DE DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CAU/BR N° 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADAS PELA RESOLUÇÃO CAU/BR N° 211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0120-02/2022

Referenda a Deliberação Plenária *ad referendum* nº 1/2022, de 10 de janeiro de 2022, que aprova o Projeto de Resolução que altera o termo inicial de vigência das disposições que especifica a Resolução CAU/BR n° 193, de 24 de setembro de 2020, alteradas pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida (presencial e videoconferência), nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021, deu nova redação ao art. 5° da Resolução CAU/BR n° 193, de 24 de setembro de 2020, o que exigirá novas funcionalidades a serem implementadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a cargo do Centro de Serviços Compartilhados (CSC);

Considerando que a implantação das novas funcionalidades decorrentes da nova redação dada ao art. 5° da Resolução CAU/BR n° 193, de 2020, são incompatíveis com a vigência imediata das novas disposições;

Considerando que a postergação do início da vigência das alterações ao art. 5° da Resolução CAU/BR n° 193, de 2020, não prejudicará o recolhimento das anuidades nem a implementação dos novos descontos e prazos fixados na Resolução CAU/BR n° 211, de 2021; e

Considerando a Deliberação Plenária *ad referendum* nº 1/2022, de 10 de janeiro de 2022.

**DELIBEROU:**

1- Referendar os termos da Deliberação Plenária *ad referendum* nº 1/2022, de 10 de janeiro de 2022, que aprova o Projeto de Resolução que altera o termo inicial de vigência das disposições que especifica a Resolução CAU/BR n° 193, de 24 de setembro de 2020, alteradas pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021.

2- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2022.
**Nadia Somekh**Presidente do CAU/BR

120ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Heitor Antonio Maia da Silva Dores | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| AM | Fabricio Lopes Santos | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D'Alexandria Baptista | X |  |  |  |
| CE | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Giedre Ezer da Silva Maia | X |  |  |  |
| GO | Nilton de Lima Júnior | X |  |  |  |
| MA | Grete Soares Pflueger | X |  |  |  |
| MT | José Afonso Botura Portocarrero | X |  |  |  |
| MS | Rubens Fernando Pereira de Camillo | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
| PB | Camila Leal Costa | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| RJ | Maíra Rocha Mattos | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| RO | Ana Cristina Lima Barreiros da Silva |  |  |  | X |
| RR | Nikson Dias de Oliveira |  |  |  | X |
| SC | Daniela Pareja Garcia Sarmento | X |  |  |  |
| SP | Nadia Somekh | - | - | - | - |
| SE | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana |  |  | X |  |
| IES | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 120/2022** **Data: 20/1/2022** **Matéria em votação:** 6.2. Projeto de Deliberação Plenária que referenda a Deliberação Plenária ad referendum que aprova a Resolução que altera o termo inicial de vigência das disposições que especifica a Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, alteradas pela Resolução n° 211, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.**Resultado da votação: Sim** (24) **Não** (0) **Abstenções** (1) **Ausências** (2) **Impedimento** (0) **Total de votos** (25) **Ocorrências**:  **Secretária:** Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh |

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0120-02/2022**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 1/2022**

**RESOLUÇÃO N° 214, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

Altera, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, o termo inicial de vigência das disposições que especifica da Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, alteradas pela Resolução n° 211, de 19 de novembro de 2021**, e dá outras providências.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária *Ad Referendum*n° 1/2022, de 7 de janeiro de 2021, adotada na mesma data pela Presidente do CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art. 1° O art. 3° da Resolução n° 211, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 244, Seção 1, Páginas 137/138, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ressalvado quanto às seguintes disposições da Resolução CAU/BR nº 193, de 2020, alteradas por esta Resolução:

I - art. 5°, que entrará em vigor em 1° de janeiro de 2023;

II - alíneas “d”, “e” e “f” do § 1° do art. 6º, que entrarão em vigor em 1º de julho de 2022, para os fins de habilitar o direito aos descontos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Para a implementação no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) será adotado o seguinte cronograma:

 I - Capítulos I e II – alterações relativas a pessoas físicas, com exceção do art. 6º, § 1°, alíneas “d”, “e” e “f”: 1º de janeiro de 2022;

 II - Capítulo IV: 1º de janeiro de 2023;

 III - art. 5°: 1º de janeiro de 2023;

IV - art. 6º, § 1°, alíneas “d”, “e” e “f”: 1º de janeiro de 2023, para início da fruição dos descontos.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR